

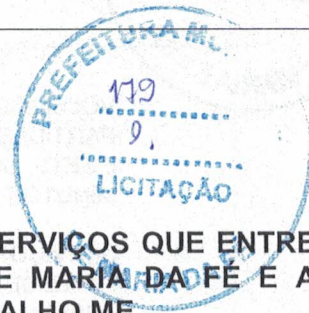


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Fabio Ph M

CONTRATO Nº129/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA FABIO PENHA DE CARVALHO ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 451.343.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FABIO PENHA DE CARVALHO ME**, inscrita no CNPJ nº 20.976.832/001-55, com sede a Av. Floriano Peixoto, nº 271, bairro Bosque, na cidade de Caxambu/MG, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Fabio Penha de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF nº 121.602.566-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório N°057/2022, Pregão Presencial N° 015/2022, homologado em 31 de maio de 2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de Empresa especializada em execução de serviços de arbitragem de futebol, futsal e basquete, para os jogos de campeonatos municipais e outras modalidades esportivas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência e relação dos Itens/serviços, por modalidades.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais), de acordo com a demanda das modalidades esportivas a serem executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2022. No preço ora mencionado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem e transporte da equipe de árbitros, etc).

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE EM QUADRA, SENDO PARTIDAS DISPUTADAS EM 04 TEMPOS DE 12 MINUTOS E INTERVALOS DE 5 MINUTOS, PARA A COPA MARIA DA FÉ DE BASQUETE MASCULINO, NA CATEGORIA AMADOR LIVRE, COMPREENDENDO 16 JOGOS.	JG	16,0000	290,0000	4.640,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE	JG	64,0000	299,0000	19.136,00

Adilson dos

Assinado de forma digit
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

Felino P L N

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais

Adilson dos

Assinado de forma digital |
Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.02 13:58:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

	VOLEIBOL DE QUADRA, SENDO AS PARTIDAS DISPUTADAS EM MELHOR DE 5 SETS, COM INTERVALOS DE 5 MINUTOS, COMPREENDENDO 64 JOGOS.				
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO. - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA JOGOS DISPUTADOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS E COM INTERVALO DE 10 MINUTOS, SENDO O TOTAL DE 115 PARTIDAS DE FUTEBOL, A SEREM REALIZADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ.	JG	115,0000	399,0000	45.885,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, tendo início em 02 de junho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 3.390.39.00.2.07.00.27.812.0024.2.0041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

Adilson dos Santos

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado

**Adilson
dos Santos**

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.02
13:53:20 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 06 de junho de 2022.

Adilson dos
Santos

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.02 13:59:11
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**

**Fabio Penha de Carvalho ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome: maíse da s.s. mendonça Assinatura: [assinatura]
CPF nº: _____

Nome: Jefferson L. Laine Assinatura: [assinatura]
CPF/MF nº: 118.996.717-17